



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL nº 1/2024

O **PRESIDENTE DA UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (UNCMP) DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, considerando o disposto no artigo 130-A, § 2º, da Constituição Federal, convida os interessados e torna público o Edital UNCMP/CNMP n.º 01/2024 para submissão de artigos descritivos de boas práticas em autocomposição no âmbito do Ministério Público brasileiro, para comporem a publicação “Boas práticas de autocomposição no Ministério Público”, nos seguintes termos:

1. A publicação da obra **Boas práticas de autocomposição no Ministério Público**, prevista no Plano de Gestão de 2024, código n.º PG_24_UNCMP_009, é publicação a ser editada pelo CNMP e tem como objetivos:

1.1 fomentar a divulgação de iniciativas, ações e projetos inovadores, resolutivos e com resultados comprovados, de acordo com a fase da iniciativa em execução, levadas a termo por membros(as) e servidores(as) do Ministério Público nos temas da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no MP (Resolução CNMP nº 118/2014) e da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro (Recomendação CNMP nº 54/2017);

1.2 refletir acerca de políticas públicas, inclusive autônomas do Ministério Público, dirigidas ao aprimoramento da atuação autocompositiva, com viés de resolutividade;

1.3 trazer à evidência novas perspectivas e práticas que possam refletir na maior efetividade do funcionamento da atuação Autocompositiva Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

1.4 divulgar dados e informações apresentadas pelas unidades ou pelos Membros, bem como os impactos sociais e a efetividade social da atuação;

1.5 contribuir com reflexões sobre a atuação resolutiva e autocompositiva no nosso sistema de justiça, incluindo diversos atores institucionais e sociais, comunidades e o papel da vítima;

1.6 capturar boas práticas em matéria de compromissos de ajustamento de conduta, diálogos interinstitucionais e projetos de Justiça Restaurativa, no que diz respeito à atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional;

1.7 promover e relatar as referidas práticas, além de disseminá-las, com ênfase especial na profissionalização do uso de técnicas e ferramentas de tratamento adequado de conflitos e problemas;

1.8 identificar desafios e obstáculos no que se refere ao uso de ferramentas autocompositivas para que possam ser atingidas a resolutividade e a maximização dos impactos socialmente relevantes;

1.9 utilizar mecanismos de gestão, resolução, transformação de conflitos e superação de problemas, com ênfase no diálogo e no empoderamento dos atores sociais envolvidos; e

1.10 facilitar o conhecimento e a aplicação das bases constitucionais, legais e normativo-administrativas referentes à resolutividade e à autocomposição, destinadas aos profissionais integrantes do Ministério Público.

2. Os artigos apresentados para avaliação deverão abordar, ao menos, uma das seguintes linhas de pesquisa:

2.1. Política Nacional de Incentivo à Autocomposição – Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição: considerando a necessidade de criação e manutenção de uma política permanente de fomento à atuação autocompositiva, o Conselho Nacional do Ministério Público determinou, por meio da Resolução nº 118/2014, art. 7º, VII, a implementação de núcleos permanentes para fomento e gestão do uso de mecanismos de autocomposição por parte da respectiva unidade ou ramo do Ministério Público. Nesta linha de pesquisa, busca-se a identificação de boas práticas que tenham por objeto a gestão e o fomento da autocomposição como política articulada e transversal, abrangendo a capacitação de membros e servidores, o assessoramento de membros que atuem como promotores naturais, a facilitação de diálogos interinstitucionais e a execução de projetos com efeito multiplicador na instituição;

2.2 Resolutividade na implementação das soluções estabelecidas em acordos ou em decisões judiciais: a efetivação das soluções é o que torna resolutiva a atuação do Ministério Público, não bastando apenas o acordo celebrado ou o provimento judicial favorável. A atuação ministerial será realmente resolutiva quando houver a implementação das soluções estabelecidas em acordos ou em decisões judiciais. Nesta linha de pesquisa, busca-se identificar práticas autocompositivas que favoreçam a implementação das soluções estabelecidas tanto em acordos quanto em decisões judiciais.

2.3 Boas práticas em negociação no Ministério Público: Conforme dispõe o artigo 8º da resolução CNMP nº 118/2014, “a negociação é recomendada para as controvérsias e conflitos em que o Ministério Público possa atuar como parte na defesa de direitos e interesses da sociedade, em razão de sua condição de representante adequado e legitimado coletivo universal”, também é recomendada, conforme parágrafo único do citado artigo, “para a solução de problemas referentes à formulação de convênios, redes de trabalho e parcerias entre entes públicos e privados, bem como entre os próprios membros do Ministério Público”. Nesta linha de pesquisa, busca-se a identificação de práticas profissionalizadas e refletidas de negociação que possam ser replicadas em contextos semelhantes, com ênfase no processo de negociação e na avaliação da tomada de decisão dos negociadores.

2.4 Boas práticas em mediação no Ministério Público: A Resolução CNMP nº 118/2014 traz explicitamente a possibilidade do uso da mediação, sendo feita de maneira direta pelos integrantes (servidores e/ou membros) do Ministério Público, que estejam capacitados para tanto, e que tenham a confiança das partes, ou por meio de parcerias geridas ou apoiadas pelo Ministério Público. Nesta linha de pesquisa, busca-se a identificação de práticas de mediação com resultados e impactos comprovados por pesquisas qualitativas e quantitativas.

2.5 Boas práticas em conciliação no Ministério Público: Conforme artigo 11 da Resolução CNMP nº 118/2014, “a conciliação é recomendada para controvérsias ou conflitos que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente e nos quais sejam necessárias intervenções propondo soluções para a resolução das controvérsias ou dos conflitos”. Em conflitos de relação eventual, onde as partes não têm prévio relacionamento e podem não ter um relacionamento futuro, a utilização da

conciliação pode ser efetiva e gerar benefícios para a resolução de conflitos e controvérsias. O Ministério Público pode valer-se de sua posição equidistante em relação às partes e sua experiência com casos semelhantes para sugerir, sem pressionar ou induzir, caminhos para a superação de impasses e criação de opções de ganho mútuo. Nesse sentido, esta linha de pesquisa busca identificar boas práticas que tenham monitorado a percepção das partes em relação à atuação de conciliadores do Ministério Público na superação de impasses, mantendo-se a imagem de confiança e segurança na instituição e a autonomia da vontade das partes.

2.6 Boas práticas restaurativas no Ministério Público: Conforme artigo 13 da Resolução CNMP nº 118/2014, “as práticas restaurativas são recomendadas nas situações para as quais seja viável a busca da reparação dos efeitos da infração por intermédio da harmonização entre o(s) seu(s) autor(es) e a(s) vítima(s), com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos”. As práticas restaurativas podem ser empregadas no âmbito da Justiça e em outras esferas de atuação, tais como escolas, presídios, comunidades, instituições públicas e internamente no Ministério Público em contexto disciplinar. Nesta linha de pesquisa, busca-se a identificação de ações que possam estimular a transformação das relações e a melhoria dos relacionamentos sociais, rompendo-se o ciclo de violência e prevenindo novos atos violentos.

2.7 Boas práticas no uso de convenções processuais pelo Ministério Público: Conforme artigo 15 da Resolução CNMP nº 118/2014, “as convenções processuais são recomendadas toda vez que o procedimento deva ser adaptado ou flexibilizado para permitir a adequada e efetiva tutela jurisdicional aos interesses materiais subjacentes, bem assim para resguardar âmbito de proteção dos direitos fundamentais processuais”. Considerando o que diz o art. 7º da referida resolução, “as convenções processuais devem ser celebradas de maneira dialogal e colaborativa”, normalmente realizadas por meio de negociações extrajudiciais ou mesmo judiciais para a harmonização entre os envolvidos e elaboração de um negócio jurídico processual que visa constituir, modificar ou extinguir situações jurídicas processuais. Nesta linha de pesquisa busca-se identificar boas práticas na preparação, negociação e elaboração de acordos e cláusulas, consideradas como convenções processuais, e a descrição de seus efeitos ou impactos sociais.

3. Os artigos deverão atender aos requisitos estabelecidos nas normas da ABNT NBR 6022, 6023, 6024 e 10520, com suas respectivas atualizações.

4. O artigo deverá ser original, apresentado de forma inédita, não estar em processo avaliativo para publicação por outra revista e o seu texto deve ter, no máximo, 25 (vinte e cinco) e, no mínimo, 10 (dez) páginas, devendo conter:

- 4.1 Título em português;
- 4.2 Nome do autor e sua qualificação profissional;
- 4.3 Sumário;
- 4.4 Resumo;
- 4.5 Palavras-chave, **incluindo a área temática de atuação do Ministério Público;**
- 4.6 Introdução;
- 4.7 Desenvolvimento (se o caso, dividido em tópicos ou itens);
- 4.8 Conclusões;
- 4.9 Título em inglês;

- 4.10 *Abstract*;
- 4.11 *Keywords*; e
- 4.12 Referências bibliográficas.

5. O artigo poderá ter até 5 (cinco) coautores. Cada coautor deverá preencher o formulário indicado no item 8 deste edital, bastando que apenas um dos autores envie o arquivo para o endereço de e-mail indicado no citado item, informando no corpo do e-mail os nomes completos dos coautores.

6. As opiniões emitidas pelos autores do artigo são de sua exclusiva responsabilidade, não representando, necessariamente, o pensamento da UNCMP/CNMP.

7. O artigo submetido deve estar em linguagem culta e compatível com padrões acadêmicos, não sendo de responsabilidade do CNMP a revisão do texto apresentado.

8. Os artigos deverão ser encaminhados ao *e-mail* uncmp@cnmp.mp.br até o dia **25/05/2024**, em formato DOC, DOCX, RTF ou ODT, acompanhados do **formulário de submissão constante no link <https://forms.office.com/r/RjbJQu489D>**, no qual constarão os dados completos do autor, seu endereço físico e eletrônico, a unidade ministerial que a boa prática está relacionada, o cargo que ocupa, sua titulação acadêmica e a linha de pesquisa adotada no artigo. O arquivo com o artigo não deverá trazer qualquer identificação ou sinal identificativo de autoria, a qual deve ser minudenciada, exclusivamente, no formulário de submissão e no corpo do e-mail em que for enviado o arquivo com o artigo.

9. O formulário de submissão, preenchido e enviado pelo autor, autoriza a cessão dos direitos do artigo apresentado em favor da publicação do CNMP, assim como declara se tratar o texto de boa prática já devidamente implementada e bem-sucedida e não de hipótese ou proposta pendente de implementação.

10. Ao submeterem os artigos, os autores declaram ser titulares dos direitos autorais, respondendo exclusivamente por quaisquer reclamações a eles relacionadas, bem como autorizam o CNMP, sem ônus, a publicar os referidos textos em qualquer meio, inclusive eletrônico, sem limitações quanto ao prazo, ao território, ou qualquer outra. O CNMP fica autorizado também a adequar os textos a seus formatos de publicação.

11. Os artigos recebidos pela **UNCMP** serão submetidos à Comissão de Avaliadores, a ser formada e divulgada em momento oportuno, cujos membros avaliarão se os trabalhos:

- 11.1 preenchem as normas técnicas para publicação;
- 11.2 mantêm pertinência temática com as linhas de pesquisa indicadas no item 2 deste edital;
- 11.3 possuem qualidade técnica;
- 11.4 descrevem boa prática em autocomposição no MP efetivada total ou parcialmente; e
- 11.5 possuem relevância prática e teórica.

12. A avaliação dos artigos será feita aos pares, por meio da

aplicação do método *Double Blind Review*.

13. Na hipótese de ambos os pareceres serem discordantes sobre a publicação do trabalho, o artigo será encaminhado a um terceiro parecerista.

14. Na avaliação do parecerista, os trabalhos poderão ser rejeitados, aprovados ou aprovados com ressalvas, com sugestões para correções necessárias. Nesta última hipótese, o autor será notificado acerca das correções sugeridas, podendo, no prazo assinalado pela Comissão, corrigi-las ou manter, justificadamente, seu formato original.

15. Em qualquer situação, a decisão final acerca da publicação do trabalho compete à Comissão de Avaliadores.

Brasília, 05 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar dos Passos, Conselheiro do CNMP**, em 05/04/2024, às 14:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0989343** e o código CRC **1970D884**.